



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 205.º

(...)

É aditado ao Código do IRS, o artigo 2.º-B, com a seguinte redação:

“Artigo 2.º-B

Isenção de rendimentos da categoria A

1 - Os rendimentos da categoria A, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos quatro primeiros anos de obtenção de rendimentos após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º.

2 - (...).

3 - A isenção a que se refere o n.º 1 é de 100% no primeiro ano, de 75% no segundo ano, de 50% no terceiro ano e de 25% no quarto ano.

4 - (...).”

Palácio de São Bento, 16 de janeiro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo